



REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DIRETAS E ENCONTROS 2001

A) PROCESSO DE ELEIÇÕES DIRETAS - PED

I- NORMAS GERAIS

Art. 1º: As direções zonais, municipais, estaduais, nacional e seus respectivos presidentes, os Conselhos Fiscais, as Comissões de Ética e os delegados aos Encontros Municipais e Zonais serão eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados.

Art. 2º: As eleições serão realizadas em todo o país, no dia **16 de setembro de 2001**, das 9 às 17 horas.

Art. 3º: Antes da realização do PED, obrigatoriamente, deverão ser realizadas plenárias e debates, com ampla divulgação a todos os filiados, cuja pauta deverá conter, no mínimo, os seguintes pontos:

- Conjuntura;
- Plano de ação;
- Construção partidária.

§ 1º: Em nível nacional será obrigatória a realização de debates entre as chapas inscritas e os candidatos a presidente, doravante denominados "concorrentes", em todas as Capitais do país, conforme calendário a ser definido pela Comissão Executiva Nacional.

§ 2º: Em nível estadual será obrigatória a realização de debates, conforme calendário a ser definido pela Comissão Executiva Estadual, em todas as cidades polo, assim consideradas:

- todas as cidades com mais de 200 mil eleitores;
- todas as cidades governadas pelo PT;
- todas as cidades consideradas prioritárias nas eleições 2000 pelo GTE Nacional.

§ 3º: Em nível municipal será obrigatória a realização de debates em todos os zonais, quando se tratar de Diretórios com zonais, e nos principais bairros, quando se tratar de Diretórios sem Zonais, conforme calendário a ser definido pela Comissão Executiva Municipal.

Art. 4º: Para a eleição dos delegados e das direções em todos os níveis deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

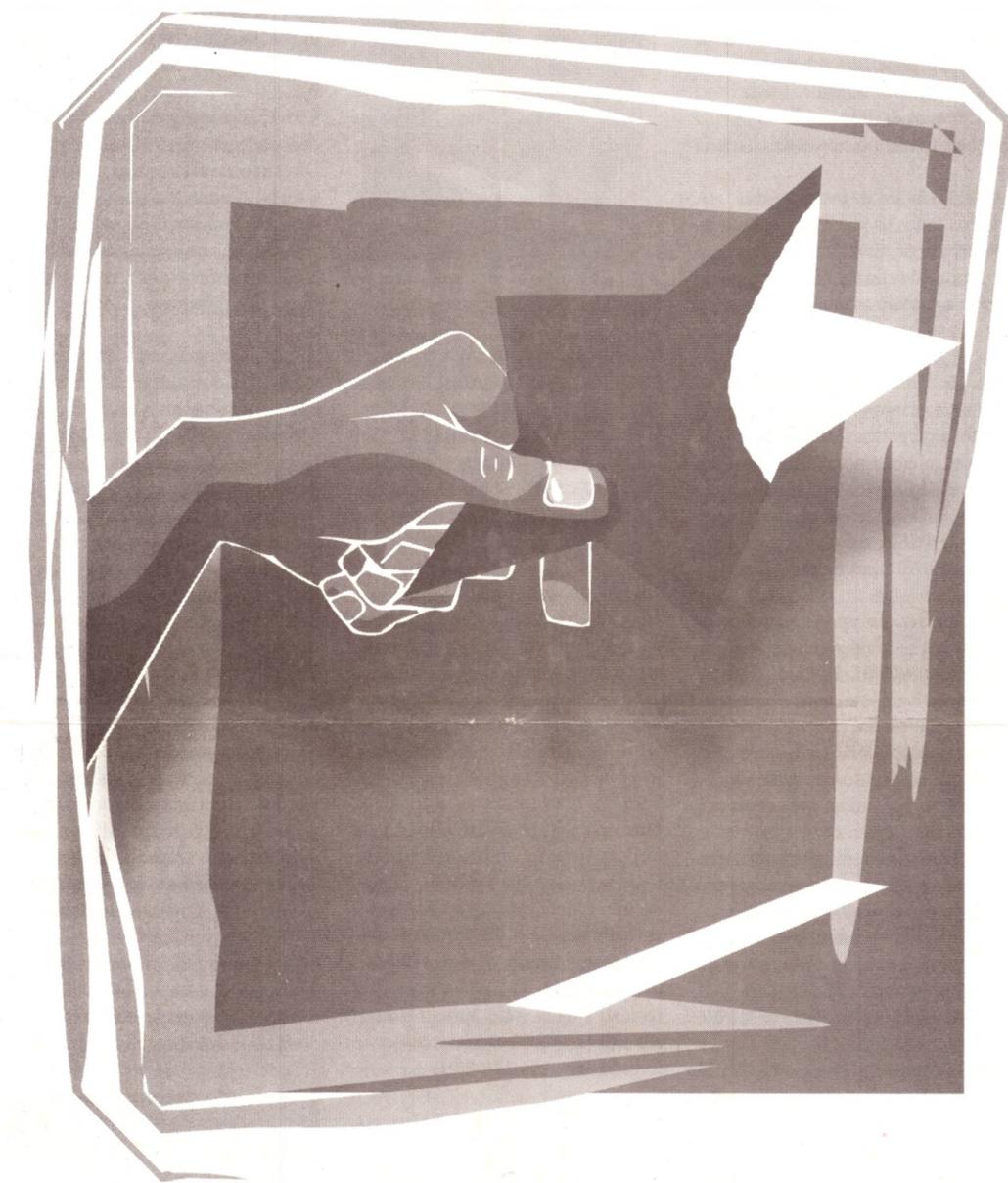
I) O princípio da proporcionalidade será estritamente observado na composição final de delegações, instâncias e organismos, em todas as eleições onde houver disputa por chapas.

II) A eleição do presidente das instâncias zonais, municipal, estadual e nacional será realizada em votação separada.

III) Deverão ser eleitos, nas direções partidárias e nas delegações, suplentes na proporção de um terço (1/3) do respectivo número de efetivos;

IV) 30% (trinta por cento), no mínimo, dos integrantes titulares e suplentes das direções partidárias deverão ser mulheres;

V) Será assegurado o registro de chapas incompletas, com número de inscritos inferior ao número de vagas



em disputa, obedecido o disposto no inciso IV deste artigo;

VI) Só serão considerados válidos os votos dados às chapas;

VII) As chapas deverão garantir, no preenchimento das vagas que lhe forem atribuídas, o percentual mínimo a que se refere o inciso IV deste artigo.

Art. 5º: O mandato dos membros efetivos e suplentes das direções partidárias, dos Conselhos Fiscais e das Comissões de Ética é de três anos.

II- COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO ELEITORAL

Art. 6º: Todos os aspectos organizativos do PED estarão sob responsabilidade de uma Comissão de Organização Eleitoral, a ser formada em cada instância partidária (Zonal, Municipal, Estadual e Nacional).

§ 1º: A Comissão de Organização Eleitoral será subordinada à Comissão Executiva da respectiva instância, que definirá a quantidade de seus componentes.

§ 2º: A Comissão a que se refere esse artigo será composta de acordo com a proporcionalidade existente no respectivo Diretório e seus membros serão indicados pelas chapas correspondentes;

§ 3º: A chapa que não tiver, de acordo com os critérios acima, representante na Comissão de Organização Eleitoral da instância correspondente, poderá indicar um observador para acompanhamento dos trabalhos da Comissão.

§ 4º: Em nível zonal, a organização do PED será efetuada pela própria Comissão Executiva Zonal.

III- FILIAÇÕES E COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 7º: É de 1 (um) ano o prazo de filiação partidária para votar e ser votado no PED, portanto, participam todos os filiados até **16 de setembro de 2000**.

§ 1º: O disposto no caput desse artigo não se aplica aos filiados em municípios que estejam em processo inicial de organização do Partido e constituição de Comissão Provisória, exigindo-se, nesse caso, o prazo mínimo, contado da data de realização do PED, de 180 dias de filiação partidária, ou seja, **20/03/01**.

§ 2º: A Comissão Provisória a que se refere o parágrafo anterior deverá estar devidamente registrada junto à instância superior até **19/05/01** e o PED só poderá ser convocado para a eleição da respectiva direção municipal e escolha de delegados ao Encontro Municipal ou Zonal de

Delegados, não podendo, os respectivos filiados participar das eleições às direções estadual e nacional, tampouco o respectivo encontro poderá eleger delegados aos encontros de nível superior.

§ 3º: As Comissões Provisórias já existentes, consideradas como tais aquelas registradas perante a instância estadual até um ano antes do PED, **16/09/00**, terão as mesmas atribuições de Diretório e seus filiados poderão votar para as eleições das direções em todos os níveis e para a escolha de delegados ao Encontro Municipal ou Zonal de delegados, observado o prazo de filiação previsto no "caput" desse artigo.

Art. 8º: Todos os Diretórios ou Comissões Provisórias Zonais e Municipais ficam obrigados, até **04/05/01**, a colocar à disposição de qualquer filiado a lista dos filiados ao Partido até **16/09/2000** no Município ou Zona, com o respectivo endereço.

§ 1º: Para efeito do disposto neste artigo, será utilizada a relação oficial de filiados encaminhada à Justiça Eleitoral, acrescida da relação, se houver, dos filiados internos, quais sejam, estrangeiros, militares, menores entre 14 e 16 anos.

§ 2º: Na lista deverá constar, ainda, a

situação financeira de cada filiado junto ao Partido. No caso de filiado que não esteja em dia com suas contribuições financeiras, deverá ser informado também o período do débito.

§ 3º: Não havendo sede, a referida lista deverá ficar à disposição de qualquer filiado em local previamente designado.

§ 4º: No mesmo prazo definido no caput (**04/05/01**), as instâncias zonais e municipais deverão enviar à estadual a lista a que se refere esse artigo, em meio magnético (disquete ou CD), por correio eletrônico e/ou envio expresso (sedex, etc).

§ 5º: Os Diretórios Zonais também deverão encaminhar, no mesmo prazo (**04/05/01**), cópia da lista à instância municipal com zonal;

§ 6º: Até cinco dias úteis após a entrega da lista ao respectivo Diretório Estadual, ou seja, **11/05/01**, o Diretório Municipal poderá retificar eventuais erros ou complementar dados da lista encaminhada, não podendo incluir novos nomes de filiados, ressalvado o disposto no artigo 10 do presente Regulamento.

§ 7º: O Diretório Estadual deverá, até **18/05/01**, em meio magnético e por correio eletrônico, enviar à instância nacional as relações dos filiados em cada município do Estado.

§ 8º: As instâncias partidárias em nível municipal, estadual e nacional entregarão, no ato de inscrição das chapas e dos nomes ao cargo de presidente, aos respectivos representantes, cópia da lista de filiados a que se refere esse artigo.

§ 9º: No dia **18/06/01** os concorrentes inscritos receberão a lista definitiva, com as alterações decorrentes do estipulado nos artigos 9º, 10 e 11 deste Regulamento.

Art. 9º: A publicação da relação de filiados é requisito essencial para a realização do PED no Município ou Zona, não podendo ser convocado se não tiver sido cumprido o prazo fixado no "caput" do artigo anterior.

§ 1º: Até 7 (sete) dias após o prazo a que se refere o § 6º do artigo anterior, ou seja, até **18/05/01**, qualquer filiado poderá apresentar, por escrito, perante a instância estadual, impugnação ou contestação da relação ou nomes inscritos, que deverá estar motivada e acompanhada das provas em que se fundar e que deverá ser julgada até **25/05/01**.

§ 2º: Até **01/06/01** poderá ser apresentado recurso à instância nacional da decisão da instância estadual, que deverá ser julgado até **11/06/01**.

Art. 10: O filiado que transferiu seu título de eleitor, cujo nome, porém, conste da relação oficial de filiados do Diretório anterior, só poderá ter direito a voto no PED de seu novo domicílio eleitoral se solicitar a inclusão de seu nome no Diretório correspondente até um dia antes do prazo a que se refere o "caput" do

artigo 8º, ou seja, até 03/05/01.

§ 1º: Para efeito do disposto neste artigo, o filiado deverá apresentar a Carteira Nacional de Filiação (ou protocolo do pedido da Carteira ou cópia da ficha de filiação original) e o novo título de eleitor ou comprovante da Justiça Eleitoral de seu pedido de transferência.

§ 2º: Para efeito do disposto neste artigo, será aceita, como prova de filiação, declaração do Diretório Municipal ou Zonal ao qual está o eleitor ainda oficialmente filiado.

Art. 11: O filiado que, dentro do mesmo município, deseja votar e ser votado em Diretório Zonal diverso daquele em que está registrado como eleitor, desde que dentro do mesmo município, deverá solicitar ao Diretório de origem a transferência de sua filiação até 19/05/01, através de pedido por escrito com protocolo.

§ 1º: O Diretório de origem fornecerá o documento de transferência interna solicitado pelo filiado e, simultaneamente, efetuará a retirada do seu nome da respectiva relação de filiados, comunicando imediatamente a transferência ao Diretório Municipal com Zonal, até no máximo dez dias após o recebimento do pedido.

§ 2º: Encerrado o prazo final para a comunicação referida no parágrafo anterior (29/05/01), o Diretório Municipal com Zonal encaminhará, ao Diretório Estadual correspondente e ao Diretório Nacional, em até 15 dias (até 13/06/01), relatório consolidado de todas as transferências internas, bem como, comunicará cada Diretório Zonal envolvido.

IV- COMPOSIÇÃO DOS DIRETÓRIOS:

Art. 12: Nas capitais dos Estados com mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores e nos municípios com mais de um milhão de eleitores é obrigatória a organização de Diretórios Zonais.

Parágrafo único: Para efeito do disposto nesse artigo, os Diretórios Municipais somente poderão ser constituídos quando o Partido possuir o número mínimo de 3 (três) zonais organizados.

Art. 13: Os Diretórios eleitos no PED deverão ter, no máximo, a seguinte composição:

I- Os Diretórios Zonais: 14 (quatorze) membros efetivos, mais o Presidente eleito, além de 1/3 de suplentes;

II- Os Diretórios Municipais: 43 (quarenta e três) membros efetivos, mais o Presidente eleito e o Líder da Bancada na Câmara Municipal, além de 1/3 de suplentes;

III- Os Diretórios Estaduais: 59 (cinquenta e nove) membros efetivos, mais o Presidente eleito e o Líder da Bancada na Assembléia Legislativa Estadual, além de 1/3 de suplentes;

IV- O Diretório Nacional: 81 (oitenta e um) membros titulares e 28 (vinte e oito) suplentes, mais o Presidente eleito e os Líderes das Bancadas Federais (Câmara Federal e Senado).

§ 1º: Caberá ao Diretório Estadual ao Diretório Municipal com Zonal (ou da Capital) estabelecer, respectivamente, a composição de seus Diretórios Municipais, ou Zonais, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de inscrição das chapas às eleições municipais.

§ 2º: Todos os Diretórios poderão permanecer com o número atual de membros, desde que não seja superior ao máximo estabelecido neste artigo.

V- INSCRIÇÃO DE CHAPAS E DE NOMES

Art. 14: Qualquer filiado poderá inscrever-se para o cargo de Presidente de qualquer das instâncias de direção ou, em chapas, para delegado ao Encontro Municipal ou

Zonal ou membro das direções partidárias, dos Conselhos Fiscais e das Comissões de Ética, observado o disposto nos artigos 25, 26, 27 e § 2º deste artigo.

§ 1º: É permitido ao filiado inscrever-se simultaneamente em diferentes chapas, desde que em diferentes níveis;

§ 2º: Somente poderá ser votado no PED o filiado que estiver em dia com todas as suas contribuições financeiras partidárias, inclusive débitos passados.

§ 3º: A inscrição do nome ao cargo de presidente deverá estar subscrita pelo próprio candidato e por comissão de 3 (três) filiados, que serão os responsáveis pela candidatura durante o processo eleitoral;

§ 4º: O candidato a presidente poderá ser substituído em caso de doença grave, acidente grave, morte ou renúncia, devendo a substituição ser apresentada pela comissão a que se refere o parágrafo anterior, até cinco dias após a ocorrência do fato.

§ 5º: Não poderão as chapas inscritas utilizar o nome, a sigla ou os símbolos do Partido dos Trabalhadores no nome da chapa.

Art. 15: No ato de inscrição das chapas todos os seus componentes deverão estar quites com as contribuições financeiras a que se refere o § 2º do artigo 14 do presente Regulamento.

Art. 16: A inscrição das chapas e dos nomes ao cargo de presidente deverá ser feita perante a Comissão Executiva correspondente, observando-se os seguintes prazos: a) até 19/05/01, em nível nacional; b) até 18/06/01, em nível estadual; c) até 18/07/01, em nível municipal ou zonal.

§ 1º: Até dez dias após o término dos prazos a que se refere o parágrafo anterior (29/05/01, 28/06/01 e 28/07/01 respectivamente) os representantes das chapas, ou seus integrantes, poderão solicitar a substituição dos nomes inscritos, não sendo permitida, após essa data, a fusão de chapas.

§ 2º: As chapas à direção partidária, em cada nível, deverão possuir, em sua composição, 30% de mulheres.

§ 3º: As chapas à direção partidária, em cada nível, deverão indicar, obrigatoriamente, os nomes para o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética correspondentes, compostos, cada um, por 5 (cinco) filiados e 3 (três) suplentes, que não poderão integrar o respectivo Diretório.

§ 4º: Em nível municipal ou zonal, cada chapa a ser inscrita deverá conter os candidatos ao Diretório, ao Conselho Fiscal, à Comissão de Ética e a delegados ao respectivo Encontro Municipal ou Zonal.

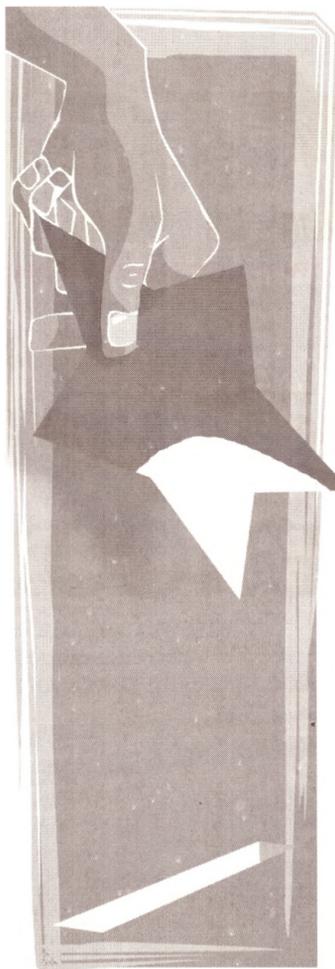
Art. 17: Para a entrega de teses das chapas aos Encontros, nos diferentes níveis, deverão ser observados os mesmos prazos previstos no artigo 16.

Parágrafo único: As teses deverão ser apresentadas com no máximo 15 (quinze) laudas e deverão estar subscritas pelos componentes das chapas inscritas ao PED correspondente.

Art. 18: Até 10 (dez) dias após o término dos prazos a que se refere o § 1º do artigo 16 (08/06/01, 08/07/01 e 07/08/01 respectivamente), qualquer filiado apto a votar poderá apresentar por escrito, perante a Comissão Executiva da instância correspondente, impugnação ou contestação das chapas ou nomes inscritos, que deverá estar motivada e acompanhada das provas em que se fundar, devendo o atingido ser imediatamente intimado para apresentar sua defesa em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º: Em nível zonal, a impugnação ou contestação a que se refere esse artigo deverá ser apresentada diretamente ao Diretório Municipal correspondente.

§ 2º: Qualquer impugnação ou



contestação apresentada após o prazo previsto neste artigo deverá ser considerada intempestiva.

§ 3º: Em nível nacional, o prazo para julgamento das impugnações ou contestações pela CEN será até o dia 25/06/01. Desta decisão caberá recurso ao DN, a ser apresentado até o dia 05/07/01, que deverá ser julgado até o dia 15/07/01.

§ 4º: Em nível estadual, o prazo para julgamento das impugnações ou contestações pela CEE será até o dia 19/07/01. Desta decisão caberá recurso à CEN, a ser apresentado até o dia 28/07/01, que deverá ser julgado até o dia 06/08/01.

§ 5º: Em nível municipal e zonal, o prazo para julgamento das impugnações ou contestações pela CEM será até o dia 11/08/01. Desta decisão caberá recurso à CEE, a ser apresentado até o dia 15/08/01, que deverá ser julgado até o dia 19/08/01. Da decisão da CEE caberá novo recurso à CEN, a ser apresentado até o dia 23/08/01, que deverá ser julgado até o dia 27/08/01.

VI- PROCESSO ELEITORAL

Art. 19: Para exercer seu direito de voto no PED o filiado deverá:

- Constar da lista de filiados até 16/09/00 a que se refere o artigo 8º, em seu respectivo Diretório Municipal ou Zonal;
- Apresentar a Carteira Nacional de Filiação ou o protocolo do pedido, bem como um documento de identificação;
- Estar em dia com as contribuições financeiras partidárias.

Art. 20: A aquisição da Carteira Nacional de Filiação poderá ser feita no ato de credenciamento do PED, através do preenchimento de formulário próprio, fornecido pela Secretaria Nacional de Organização.

Parágrafo único: O filiado deverá preencher todos os campos do formulário da Carteira, não devendo ser aceito o formulário que não esteja, no mínimo, com o nome completo, endereço, telefone para contato, município, Estado, data de nascimento, número do título de eleitor, zona e seção eleitoral.

Art. 21: Os filiados, no dia do PED, deverão assinar lista de presença, em folha própria, que será fornecida pela Secretaria Nacional de Organização aos Diretórios, inscrevendo o número do cadastro da Carteira Nacional de Filiação ao lado de seu nome completo.

Art. 22: A votação será secreta, em

urna, assegurando-se às chapas a indicação de fiscais para acompanhamento dos trabalhos de credenciamento, votação e apuração.

Parágrafo único: Da cédula de votação deverão constar os nomes dos candidatos a presidente, das chapas inscritas às eleições das direções, Conselhos Fiscais e Comissões de Ética e delegados aos Encontros Municipais ou Zonais, de acordo com modelo a ser aprovado pela instância nacional, que deverá ser obrigatoriamente adotado em todos os municípios e zonas.

Art. 23: As urnas deverão ser instaladas em locais conhecidos, previamente designados, de fácil acesso e em quantidade suficiente, de forma a garantir a proximidade do domicílio do filiado e o exercício do voto.

§ 1º: Não será permitida a existência de urnas volantes.

§ 2º: Os locais de votação devem ser indicados e amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral até 17/08/01.

§ 3º: O filiado deverá votar no local designado por seu respectivo Diretório Zonal ou Municipal.

§ 4º: Nos municípios com zonais, havendo somente um local de votação, a urna será instalada, preferencialmente, na sede do respectivo Diretório.

Art. 24: Havendo, em determinado nível, mais de dois candidatos a presidente e nenhum deles atingir mais de 50% dos votos válidos, haverá segundo turno, no dia 07 de outubro de 2001.

Parágrafo único: Não haverá segundo turno no caso de desistência do primeiro ou do segundo colocado, devendo ser declarado eleito o candidato remanescente.

VII- FINANÇAS

Art. 25: Todo filiado, obrigatoriamente, deverá efetuar uma contribuição mínima anual ao Partido, considerando-se em dia para a participação do PED o filiado que efetuar o pagamento de suas contribuições financeiras referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2001.

§ 1º: A contribuição partidária anual deverá estar baseada no rendimento mensal do filiado, obedecendo-se a seguinte tabela:

RENDIMENTO MENSAL/ VALOR DA ANUIDADE

a) Até 3 (três) salários mínimos R\$ 5,00 (cinco reais)

b) Acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos 0,5% do salário líquido mensal

c) Acima de 6 (seis) salários mínimos 1% do salário líquido mensal

§ 2º: A contribuição dos itens "b" e "c" do parágrafo anterior deverá ser multiplicada por 12 e ser paga exclusivamente pelo filiado ao respectivo diretório zonal ou municipal, ou poderá ainda ser efetuada no ato de credenciamento do PED, no local da respectiva votação, ressalvadas as contribuições decorrentes de débito automático em conta-corrente.

§ 3º: O filiado com rendimento mensal variável – profissional liberal, autônomo, comerciante, pequeno ou médio proprietário – terá sua respectiva contribuição, calculada, em média, sobre o valor anual.

Art. 26: Tratando-se de filiado ocupante de cargo efetivo ou de confiança, considera-se em dia aquele que tenha quitado todas as suas contribuições financeiras partidárias até o mês anterior da realização do PED, ou seja, até o mês de agosto de 2001.

§ 1º: Os filiados ocupantes de cargos executivos ou parlamentares

deverão efetuar suas contribuições partidárias, correspondente a um percentual do total líquido da respectiva remuneração mensal, obedecendo a seguinte tabela, válida para o ano de 2001:

RENDIMENTO MENSAL/ PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO

Até 5 (cinco) salários mínimos 8% (oito por cento)

Acima de 5 (cinco) e até 10 (dez) salários mínimos 10% (dez por cento)

Acima de 10 (dez) e até 15 (quinze) salários mínimos 13% (treze por cento)

Acima de 15 (quinze) e até 20 (vinte) salários mínimos 18% (dezoito por cento)

Acima de 20 (vinte) salários mínimos 22% (vinte e dois por cento)

§ 2º: Entende-se como remuneração mensal, ou vencimentos, a parte fixa, menos o Imposto de Renda, pensão alimentícia e descontos previdenciários; parte variável, se houver, diárias por sessões extras, 13º salário, ajuda de custo, ou extras de qualquer natureza que não contrariem os princípios partidários.

Art. 27: Os filiados ocupantes de cargos de confiança, assessores dos detentores de mandatos executivos, mesas legislativas e lideranças de bancadas, que não sejam funcionários públicos efetivos, deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, obedecendo a seguinte tabela:

RENDIMENTO MENSAL/ PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO

Até 6 (seis) salários mínimos 2% (dois por cento)

Acima de 6 (seis) e até 10 (dez) salários mínimos 3% (três por cento)

Acima de 10 (dez) e até 15 (quinze) salários mínimos 5% (cinco por cento)

Acima de 15 (quinze) e até 20 (vinte) salários mínimos 8% (oito por cento)

Acima de 20 (vinte) salários mínimos 10% (dez por cento)

Parágrafo único: No caso de funcionários efetivos ocupantes de cargos de confiança, a contribuição mensal financeira a que se refere esse artigo deverá ser calculada com base em seu salário normal, nos termos do artigo 25, e ainda, com base na diferença salarial decorrente de sua nomeação, conforme tabela estabelecida neste artigo.

Art. 28: Os valores arrecadados no dia do PED, referentes às contribuições dos filiados, deverão ser, obrigatoriamente, depositados pelo órgão de direção, em conta bancária do partido, para eventual conferência pelas instâncias superiores.

Parágrafo único: Não havendo conta bancária do Partido no município, deverá o Diretório ou Comissão Provisória fazer escrituração financeira do total arrecadado com as contribuições dos filiados.

VIII- APURAÇÃO, VALIDADE DO PED E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 29: Encerrada a votação, será realizada a apuração, coordenada pela Comissão de Organização Eleitoral, que somente poderá autorizar a abertura das urnas se tiver sido atingido o quorum do PED no município, conforme o disposto no artigo 30 do presente Regulamento.

Art. 30: O quorum, para validade do PED, em nível zonal ou municipal, é de 15% do número total de filiados no município ou Zona, calculado com base na relação de filiados a que se refere o artigo 8º do presente Regulamento.

§ 1º: Não tendo sido atingido o quorum previsto neste artigo, o resultado não será computado para o cálculo das delegações e da constituição das direções municipal, estadual e nacional.

§ 2º: Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, no município ou Zona deverá ser designada uma Comissão Provisória Municipal ou Zonal, observadas as normas previstas no Estatuto partidário.

§ 3º: A eleição das direções nos municípios que não atingiram quorum será realizada através de PED Extraordinário, que será convocado após a realização do Encontro Nacional, conforme calendário e as normas a serem aprovadas pelo Diretório Nacional.

Art. 31: Só poderão ser considerados eleitos os órgãos e instâncias de direção estaduais e nacionais:

I-Em nível estadual, se for atingido o quorum previsto no artigo anterior em, no mínimo, 50% dos municípios onde houver Comissões Provisórias ou Diretórios organizados naquele Estado;

II-Em nível nacional, se for atingido o quorum previsto no inciso I deste artigo em, no mínimo, 50% dos Estados onde houver Comissões Provisórias ou Diretórios organizados.

Parágrafo único: As Comissões Provisórias entrarão no cálculo a que se refere esse artigo desde que registradas no prazo a que se refere o § 3º do artigo 7º deste Regulamento, qual seja, 16/09/00.

Art. 32: No cálculo de distribuição dos lugares nos órgãos e instâncias de direção, as sobras serão preenchidas por ordem de maior fração das chapas.

§ 1º: Se o número de nomes inscritos de determinada chapa for inferior ao número de lugares que lhe foram atribuídos no PED, as vagas excedentes deverão ser redistribuídas entre as demais chapas, obedecido o princípio da proporcionalidade.

§ 2º: Se na composição final das direções partidárias não for atingido o mínimo de 30% de mulheres, haverá, obrigatoriamente, alteração na ordem dos nomes dentro das chapas.

Art. 33: Attingido o quorum do PED, o número de delegados eleitos ao Encontro Municipal ou Zonal será calculado em função do número de filiados que votaram no PED, de acordo com a tabela a seguir:

FAIXA / VOTANTES NO PED / CRITÉRIO
A 1 a 50 1 delegado para cada 2 votantes
B 51 a 200 12 delegados + 1 delegado para cada 4 votantes
C 201 a 800 37 delegados + 1 delegado para cada 8 votantes
D 801 a 3.200 87 delegados + 1 delegado para cada 16 votantes
E 3.201 em diante 187 delegados + 1 delegado para cada 32 votantes

Parágrafo único: No cálculo a que se refere esse artigo, fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) representará mais um delegado eleito.

IX- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34: A posse dos membros das direções eleitas será efetivada no ato de abertura dos respectivos Encontros, cujos trabalhos serão conduzidos, a partir daí, pelos membros do novo Diretório.

Art. 35: O resultado do PED deverá ser imediatamente divulgado, logo após a apuração e deverá ser afixado na sede ou em local previamente designado, no município ou Zona, de acordo com a Ata Padrão e formulários encaminhados pela Secretaria Nacional de Organização.

Art. 36: Para a realização do PED, as instâncias partidárias correspondentes constituirão, com recursos partidários, um fundo eleitoral de campanha a ser distribuído igualmente entre os concorrentes.

§ 1º: Os concorrentes realizarão suas respectivas campanhas com os recursos a que se refere o "caput" deste artigo, permitida, ainda, a arrecadação de fundos entre os filiados, sendo proibido qualquer tipo de financiamento externo ao Partido.

§ 2º: Será assegurado aos concorrentes, em igualdade de condições, acesso ao conjunto dos filiados, espaço nas sedes e na imprensa partidária.

§ 3º: As instâncias partidárias correspondentes deverão produzir, no mínimo, uma publicação de apresentação das teses e dos concorrentes, desde que seus representantes observem os prazos fixados pela Comissão Eleitoral, a ser enviada a todos os filiados, podendo, ainda, viabilizar debates públicos entre as chapas nos meios de comunicação de massa.

§ 4º: O fundo a que se refere o "caput" deste artigo deverá cobrir, no mínimo, os gastos com o deslocamento dos concorrentes para os locais dos debates obrigatórios previstos neste regulamento.

Art. 37: Após a realização do PED, a instância municipal deverá encaminhar ao respectivo Diretório Estadual e à Secretaria Nacional de Organização cópia da lista de presença e da respectiva ata, bem como as vias do Diretório Nacional dos formulários de filiações devidamente preenchidos e o depósito referente ao total de Carteiras solicitadas (valor unitário de R\$ 3,50 – três reais e cinquenta centavos), a ser feito no Banco do Brasil, agência 3323-5, conta corrente 1313-7.

§ 1º: A documentação a que se refere esse artigo deverá ser enviada por correio, via Sedex ou com aviso de recebimento, até 15 (quinze) dias após a realização do PED.

§ 2º: O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará punição disciplinar à instância municipal ou a seus respectivos membros.

X- RECURSOS RELATIVOS AO PED

Art. 38: As instâncias de direção deverão zelar pelo cumprimento das normas deste Regulamento ou do Estatuto, garantindo o direito dos filiados.

Parágrafo único: O descumprimento das presentes normas poderá acarretar a nulidade do PED, cabendo recurso à instância imediatamente superior. A nulidade do PED poderá ser parcial ou total, podendo ser anulada apenas a eleição referente ao PED de determinado nível, conforme o caso a ser apreciado pela instância superior.

Art. 39: Qualquer filiado poderá fiscalizar a aplicação das normas do presente Regulamento, podendo solicitar registro em Ata Padrão, ou apresentar qualquer protesto ou denúncia quanto aos procedimentos adotados no PED, ou ainda, apresentar recurso perante as instâncias superiores.

Art. 40: O recurso apresentado à instância superior deverá tratar de indiscutível conflito com as normas previstas no presente Regulamento ou no Estatuto.

§ 1º: Quando o recurso tratar de

matéria relativa à realização do PED, para ser analisado, a instância inferior deverá, obrigatoriamente, providenciar a Lista de Presença e a Ata Padrão a ele referente.

§ 2º: Recursos que forem apresentados fora do prazo deverão ser considerados intempestivos, não devendo ser analisados no mérito.

§ 3º: Na instância superior só serão reapreciados os recursos tempestivos, ou seja, aqueles que tiverem, já na instância inferior, sido apresentados nos prazos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 41: O recurso à instância superior deverá ser apreciado após ter sido analisado e decidido pelas instâncias inferiores competentes, conforme as normas previstas no presente Regulamento.

Parágrafo único: Os órgãos de direção devem apreciar, nos prazos estabelecidos no presente Regulamento, os recursos que lhe forem apresentados, sob pena de aplicação de medida disciplinar, a ser adotada pela instância imediatamente superior.

Art. 42: Os prazos para a apresentação e julgamento de recursos são os seguintes:

I-Nos recursos sobre filiações ou sobre matérias relacionadas antes da realização do PED, deverá ser observado o prazo e o disposto no artigo 9º deste Regulamento.

II-Nos recursos sobre a realização do PED: até 21/09/01 qualquer filiado poderá apresentar, por escrito, perante a instância estadual, impugnação ou contestação sobre a realização ou resultado do PED, que deverá estar motivada e acompanhada das provas em que se fundar e que deverá ser julgada até 26/09/01.

Parágrafo único: Até 30/09/01 poderá ser apresentado recurso à instância nacional da decisão da instância inferior, e deverá ser julgado até 04/10/01.

B) ENCONTROS DE DELEGADOS

I- NORMAS GERAIS

Art. 43: Aplicam-se aos Encontros de Delegados, no que couber, as normas estabelecidas para o processo de eleições diretas-PED, previstas neste Regulamento.

Art. 44: Os Encontros de Delegados serão realizados nas seguintes datas:

a)Encontros Zonais e Municipais: 06 e 07 de outubro de 2001;

b)Encontros Municipais com



Zonais: 20 e 21 de outubro de 2001;

c)Encontros Estaduais: 03 e 04 ou 10 e 11 de novembro de 2001;

d)Encontros Nacional: 30 de novembro a 02 de dezembro de 2001.

Parágrafo único: Os Encontros Zonais e Municipais podem ser realizados em um ou dois dias, de acordo com a necessidade de discussão da pauta ou tradição de cada município.

Art. 45: As pautas dos Encontros em todos os níveis, deverão conter, no mínimo, os seguintes pontos:

- Conjuntura;
- Plano de ação;
- Construção partidária.

Art. 46: A direção responsável pela realização do Encontro deverá assegurar a existência de creche.

Art. 47: Todos os aspectos organizativos dos Encontros devem estar sob responsabilidade da Comissão de Organização indicada pelas chapas eleitas no PED correspondente, observado o critério da proporcionalidade.

Art. 48: Somente poderá ser eleito delegado aos Encontros, em qualquer nível, o filiado que estiver na lista a que se refere o artigo 8º do presente Regulamento, com as devidas alterações decorrentes do estipulado nos artigos 9º, 10 e 11 deste Regulamento.

§ 1º: Somente podem participar dos Encontros os delegados que estiverem em dia com sua respectiva contribuição financeira, de acordo com a normas deste Regulamento.

§ 2º: Nos encontros estaduais e nacional somente serão credenciados os delegados dos municípios ou Estados cujas instâncias correspondentes estiverem em dia com suas contribuições junto às instâncias superiores.

Art. 49: O texto-base a ser submetido à discussão nos Encontros, em cada nível, será aquele referente à chapa que obtiver o maior número de votos no PED correspondente, podendo ser atualizado no próprio Encontro o item referente à conjuntura.

II- INSCRIÇÃO DE CHAPAS E NÚMERO DE DELEGADOS

Art. 50: O Encontro Zonal elege os delegados ao Encontro Municipal correspondente, bem como delegados ao respectivo Encontro Estadual.

§ 1º: O número de delegados ao Encontro Municipal será calculado na proporção de 1 (um) delegado para cada 20 (vinte) votantes no PED naquela zona;

§ 2º: O número de delegados ao Encontro Estadual será calculado na proporção de 1 (um) delegado para cada 40 (quarenta) votantes no PED naquela zona;

§ 3º: Nos cálculos a que se refere esse artigo, fração igual ou superior a meio (0,5 ou +), representará mais um delegado para o Encontro correspondente.

Art. 51: O Encontro Municipal elege os delegados ao Encontro Estadual correspondente, que por sua vez, elege os delegados ao Encontro Nacional.

§ 1º: O número de delegados ao Encontro Estadual será calculado na proporção de 1 (um) delegado para cada 40 (quarenta) votantes no PED naquele município;

§ 2º: O número de delegados a serem eleitos no Encontro Estadual para o Encontro Nacional será calculado na proporção de 1 (um) delegado para cada 400 (quatrocentos) votantes no PED no respectivo Estado.

§ 3º: Nos cálculos a que se refere esse artigo, fração igual ou superior a meio (0,5 ou +), representará mais um delegado para o Encontro correspondente.

Art. 52: A inscrição das chapas de delegados aos Encontros Municipais com Zonais, Estaduais e Nacional deverá ser feita imediatamente após a votação do regimento correspondente.

III- PROCESSO DOS ENCONTROS

Art. 53: No ato do credenciamento os delegados deverão apresentar a respectiva Carteira Nacional de Filiação ou protocolo do pedido, juntamente com um documento de identificação e deverão assinar lista de presença em folha própria, que será fornecida pela Secretaria Nacional de Organização.

Art. 54: O suplente de delegado somente poderá ser credenciado durante o período regular de credenciamento se apresentar documento do delegado efetivo que comprove seu impedimento.

§ 1º: O suplente só poderá assumir na ausência do delegado efetivo da mesma chapa.

§ 2º: Os suplentes serão credenciados na primeira hora após o término do horário previsto para credenciamento, sendo proibido, nesse mesmo período, o credenciamento de delegados efetivos.

Art. 55: O quorum para a instalação e validade dos Encontros de delegados é de 50% mais um dos delegados eleitos.

Parágrafo único: Para a verificação do quorum deverá ser utilizada a lista de credenciamento.

Art. 56: Durante a realização dos Encontros será assegurada a possibilidade de fusão das chapas inscritas, desde que efetivada, necessariamente, antes do processo de defesa de chapas.

Art. 57: São observadores ao Encontro Zonal com direito a voz e sem direito de voto:

- Os membros atuais e os eleitos no PED do respectivo Diretório Zonal;
- Os membros atuais e os eleitos no PED dos Diretórios Municipal, Estadual e Nacional, filiados na Zona.

Art. 58: São observadores ao Encontro Municipal, ou Municipal com Zonal, com direito a voz e sem direito de voto:

- Os membros atuais e os eleitos no PED do respectivo Diretório Municipal;
- Os membros atuais e os eleitos no PED dos Diretórios Estadual e Nacional, filiados no município;
- O prefeito e o vice-prefeito do Partido no município;
- Os vereadores do Partido no município;
- Um filiado de cada Zona que não tenha atingido o quorum de validade do respectivo Encontro, escolhido entre seus participantes.

Art. 59: São observadores ao Encontro Estadual com direito a voz e sem direito de voto:

- Os membros atuais e os eleitos no PED do Diretório Estadual;
- Os membros atuais e os eleitos no PED do Diretório Nacional do respectivo Estado;
- Os deputados, prefeitos, vice-prefeitos, governadores e vice-governadores filiados ao Partido;
- Um filiado de cada município que não tenha atingido o quorum de validade do respectivo Encontro, escolhido entre seus participantes;
- Um filiado do Partido escolhido em cada Encontro Setorial Estadual.

Art. 60: São observadores ao Encontro Nacional com direito a voz e sem direito de voto:

- Os membros atuais e os eleitos no PED do Diretório Nacional;
- Os deputados federais, senadores, prefeitos, vice-prefeitos, governadores e vice-governadores filiados ao Partido;
- Um filiado do Partido de cada

Estado que não tenha atingido quorum de validade do respectivo Encontro, escolhido seus participantes;

d) Um filiado do Partido escolhido em cada Encontro Setorial Nacional.

Art. 61: A votação dos delegados ao Encontro superior será secreta, em urna, assegurando-se às chapas a indicação de fiscais para acompanhamento dos trabalhos de credenciamento, votação e apuração.

§ 1º: A cédula deverá conter os nomes das chapas, obedecida a ordem definida por sorteio.

§ 2º: Encerrada a votação, será realizada a apuração, coordenada por comissão integrada pelo Presidente da mesa diretora dos trabalhos, além de um representante de cada chapa.

Art. 62: Cópia da documentação dos Encontros deverá ser entregue à Comissão Executiva da instância imediatamente superior até 5 (cinco) dias após a realização do respectivo Encontro.

Parágrafo único: A documentação enviada por correio deverá ser feita via Sedex ou com aviso de recebimento, devendo, no mesmo prazo, ser encaminhada por fax.

IV- ENCONTROS SETORIAIS

Art. 63: As Secretarias Setoriais, consideradas como formas organizativas dos Setoriais, são as seguintes: Combate ao Racismo, Mulheres, Juventude, Agrária, Meio Ambiente e Desenvolvimento e Sindical.

Parágrafo único: Os demais Setoriais estarão vinculados às Secretarias de Movimentos Populares, tais como: Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Comunicação Comunitária, Pessoas Portadoras de Deficiência, Gays e Lésbicas, Religiosos, Criança e Adolescente, Política Urbana, Assistência Social, Assuntos Indígenas e Transporte.

Art. 64: Os Setoriais mencionados no "caput" do artigo anterior poderão, se tiverem mais de um ano de funcionamento como instância partidária, contados a partir da autorização dos respectivos Diretórios Estaduais, realizar Encontros Setoriais Estaduais para eleger seus Coletivos Setoriais Estaduais, os Secretários Setoriais Estaduais e os delegados ao Encontro Setorial Nacional.

Art. 65: Os Encontros Setoriais são abertos à participação de todos os filiados que atuem junto ao respectivo Setor de atividade partidária, observado o disposto nos artigos 7º e 19 deste Regulamento.

Art. 66: Nas eleições a serem realizadas nos Encontros Setoriais deverão ser observados os princípios estatutários contidos no artigo 4º do presente Regulamento.

Art. 67: O mandato dos Secretários Setoriais Nacionais e Estaduais, dos membros dos Coletivos e respectivos suplentes será de 3 (três) anos.

§ 1º: Os Secretários Setoriais Estaduais, não sendo membros efetivos do Diretório Estadual correspondente, terão assento, com direito a voz, no Diretório Estadual e respectiva Comissão Executiva.

§ 2º: O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos Secretários Setoriais Nacionais em relação à instância nacional de direção.

§ 3º: O número de membros dos coletivos estaduais e do coletivo nacional será de, no máximo, dez efetivos, mais o Secretário.

Art. 68: Todos os aspectos organizativos dos Encontros Setoriais devem estar sob responsabilidade dos Coletivos Setoriais correspondentes, que deverão estar subordinados às Comissões Executivas correspondentes e observadas as normas gerais previstas no presente Regulamento.

Art. 69: Os Encontros Setoriais Estaduais serão realizados nos dias 29 ou 30/09/01 para debater e deliberar sobre as políticas específicas do Setor, eleger os Coletivos, os Secretários Setoriais Estaduais e os delegados ao Encontro Setorial Nacional correspondente.

§ 1º: O quorum para validade de cada Encontro Setorial Estadual é de 50 (cinquenta) presentes.

§ 2º: Para os Encontros dos Setoriais de Pessoas Portadoras de Deficiência e de Assuntos Indígenas o quorum será de 25 (vinte e cinco) presentes.

§ 3º: Cada Setorial deverá comunicar à respectiva direção estadual, até o dia 30/08/01, a decisão de realizar o Encontro Setorial Estadual, bem como o local, a pauta de discussões e a lista de filiados aptos a votar no referido Encontro, que deverá ser afixada em local visível no Diretório Estadual correspondente.

Art. 70: Os Encontros Setoriais Nacionais serão realizados nos dias 27 e 28/10/01 para debater e deliberar sobre as políticas específicas do Setor, eleger os Coletivos e os Secretários Setoriais Nacionais.

Parágrafo único: Cada Setorial somente poderá realizar seu Encontro Setorial Nacional se tiver realizado, com quorum, o mínimo de 5 (cinco) Encontros Setoriais Estaduais correspondentes.

Art. 71: Os delegados ao Encontro Setorial Nacional serão eleitos na proporção de 1 (um) delegado para cada 20 (vinte) presentes no Encontro Estadual correspondente.

§ 1º: Nos cálculos a que se refere esse artigo, fração igual ou superior a meio (0,5 ou +) representará mais um delegado para o Encontro Nacional.

§ 2º: Para os Encontros dos Setoriais de Pessoas Portadoras de Deficiência e de Assuntos Indígenas a proporção será de 1 (um) delegado para cada 10 (dez) presentes no Encontro correspondente.

Art. 72: A inscrição das chapas, para os Coletivos Setoriais e dos nomes para o cargo de Secretário Setorial - a serem eleitos em separado - deverá ser feita perante a Comissão Executiva correspondente, observando-se os seguintes prazos:

a) até 19/09/01, em nível estadual;

b) até 17/10/01, em nível nacional.

§ 1º: Para efeito do disposto neste artigo, será permitida a inscrição de chapas incompletas, que poderão ser complementadas até, no máximo, 3 (três) dias antes do respectivo Encontro.

§ 2º: As teses aos respectivos Encontros deverão ser registrados no ato de inscrição das chapas, observado o tamanho máximo de 30 (trinta) laudas.

Art. 73: O Regimento dos Encontros Setoriais definirá o critério para a escolha do texto-base, podendo optar entre as seguintes possibilidades:

a) Votar como texto-base uma das teses apresentadas, compreendendo o conjunto dos pontos constantes da pauta; ou

b) Votar o texto-base por tema constante da pauta, podendo, portanto, cada tema ser escolhido entre as diferentes teses apresentadas.

Art. 74: No ato do credenciamento dos Encontros Setoriais os participantes deverão:

a) Apresentar a respectiva Carteira Nacional de Filiação juntamente

com um documento de identificação;

b) Estar em dia com as contribuições financeiras partidárias, conforme disposto no Capítulo de Finanças desse Regulamento;

c) Assinar lista de presença em folha própria, que será fornecida pela Secretaria Nacional de Organização, devendo constar, obrigatoriamente, o diretório de origem do filiado.

Art. 75: As deliberações dos Encontros Setoriais deverão ser encaminhadas ao Encontro de Delegados do mesmo nível, Estadual ou Nacional, para que sejam obrigatoriamente apreciadas.

V- RECURSOS SOBRE A REALIZAÇÃO DOS ENCONTROS DE DELEGADOS

Art. 76: Os recursos sobre a realização dos Encontros deverão ser apresentados à instância imediatamente superior, observando-se os seguintes prazos:

I- Sobre Encontros Zonais e Municipais:

a) Deverão ser apresentados até o dia 08/10/01 à respectiva instância municipal e julgados até 10/10/01;

b) Sobre a decisão da instância municipal caberá recurso à instância estadual até 12/10/01, devendo ser julgado até 14/10/01;

c) Sobre a decisão da instância estadual caberá recurso à instância nacional até 16/10/01, devendo ser julgado pela Comissão Executiva Nacional até 19/10/01.

II- Sobre Encontros Municipais com Zonais:

a) Deverão ser apresentados até 23/10/01 à respectiva instância estadual e julgados até 25/10/01;

b) Sobre a decisão da instância estadual caberá recurso à instância nacional até 26/10/01, devendo ser julgado pela Comissão Executiva Nacional até 29/10/01.

III- Sobre Encontros Estaduais:

a) Deverão ser apresentados até 13/11/01 à Comissão Executiva Nacional-CEN e julgados até 19/11/01;

b) Sobre a decisão da CEN caberá recurso ao Diretório Nacional até 23/11/01, devendo ser julgado até 29/11/01.

IV- Sobre Encontros Setoriais Estaduais:

a) Deverão ser apresentados até o dia 06/10/01 à respectiva instância estadual e julgados até 12/10/01;

b) Sobre a decisão da instância estadual caberá recurso à instância nacional até 18/10/01, devendo ser julgado pela Comissão Executiva Nacional até 24/10/01.

V- Sobre Encontros Setoriais Nacionais:

a) Deverão ser apresentados até o dia 08/11/01 à Comissão Executiva Nacional e julgados até 19/11/01;

b) Sobre a decisão da CEN caberá recurso ao Diretório Nacional até 24/11/01, devendo ser julgado até 29/11/01.

C) DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77: O PED e os Encontros somente poderão ser convocados se as instâncias correspondentes estiverem em dia com suas contribuições junto às respectivas instâncias superiores.

Art. 78: As instâncias partidárias deverão manter em funcionamento suas respectivas sedes, das 9 às 21 horas, todos os dias que coincidirem com prazos estabelecidos no presente Regulamento, inclusive aos sábados, domingos ou feriados.

Art. 79: As omissões do presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão Executiva Nacional. ★

INFORME DA ORGANIZAÇÃO

Atraso da Carteira Nacional

O prazo máximo para emissão das carteiras de filiação pelo Núcleo de Carteiras do PT é de quinze dias, embora os filiados reclamem do atraso. Esta é a garantia dada pela Secretaria Nacional de Organização (Sorg), que esclarece as razões para o atraso, em alguns casos, de mais de um ano, no envio da carteira para o filiado. Os principais motivos estão no atraso do envio de cadastros pelos Diretórios Municipais (DMs), assim como o não pagamento das carteiras ou cadastros com preenchimento errado, inclusive de endereço. A Sorg solicita a atenção dos diretórios para os problemas mencionados, devido a iminência das Eleições Diretas do Partido em 16 de setembro.

Desde o início deste ano, o Núcleo de Carteiras foi totalmente reestruturado e o sistema de controle do banco de dados foi remodelado, de forma a evitar duplicações e entrada de dados errados, bem como outros problemas que existiam anteriormente. Na última reunião do Coletivo Nacional de Secretários de Organização foi entregue a cada secretário um CD com todas as informações sobre a carteira, que devem ser repassadas aos municípios para que cada DM possa responder, a cada filiado que reclamar, o motivo pelo qual sua carteira ainda não foi entregue.

Segundo apuração do Núcleo de Carteiras, somente 17% dos cadastros preenchidos no DM chegam em até três meses após preenchidos (em um mês só chegam 4,1%). A maioria, 53% chega entre três e seis meses. Cerca de 25% chegam entre seis e nove meses e 4% chegam a demorar mais de nove meses, alguns mais de um ano. Além disso, o Núcleo considera a existência de cadastros que são extraviados nos DMs e nunca chegarão para processamento.

Existem hoje 5.813 cadastros que estão sem processamento porque os DMs não enviam o dinheiro que recebem do filiado para custear a carteira. Para não prejudicar os filiados, a Sorg decidiu liberar estas carteiras e efetuar o desconto dos valores em débito por ocasião da distribuição do Fundo Partidário. Existem 6.479 cadastros aguardando correções, pois o número do Título de Eleitor está errado ou não foi preenchido.

Quando o filiado não preenche o endereço de forma completa, inviabilizando o envio da carteira à sua residência, segundo o Núcleo, o procedimento adotado é encaminhá-la ao DM. Ocorre que muitos DMs também não mantêm seu endereço atualizado no Diretório Nacional, resultando que a entrega das carteiras é feita em locais inadequados, não chegando ao destinatário. Em muitos casos ocorrem devoluções da correspondência, o que demora entre 30 e 60 dias.



Mutirão de Carteiras

A Secretaria Nacional de Organização (Sorg) lançou mutirão nacional para regularização dos Cadastros dos Filiados até as Eleições Diretas do PT, que ocorrem em 16 de setembro. O mutirão tem o objetivo de solucionar o problema de cadastros encaminhados com erros, além de adiantar o cadastramento de 250 mil filiados. O mutirão nacional depende do envolvimento dos membros dos Diretórios Estaduais e Municipais.

Segundo a Sorg, o desafio do mutirão é a emissão de 220 mil novas carteiras, já que a previsão de votantes está em torno de 340 mil filiados e somente 113 mil já têm as suas carteiras em mãos. Outro problema a ser enfrentado pelo Núcleo de Carteiras do PT é a regularização de 6.479 cadastros que estão aguardando correção do número do Título de Eleitor.

Os Diretórios Estaduais com maior necessidade de envolvimento no mutirão são Mato Grosso, Ceará, Distrito Federal e Pará, que enviaram menos de 20% dos cadastros, em relação à previsão de votos. Os Estados de Rondônia, Rio Grande do Sul e Amapá são os que enviaram, proporcionalmente, maior quantidade de cadastros: mais de 60% em relação à previsão de votos no Estado. Os Estados com maior índice de erros de cadastro são o Distrito Federal e Minas Gerais, com mais de 10% de cadastros enviados com erros, e com menor índice estão Rondônia, Sergipe e Ceará, com menos de 2,5% de cadastros com erros.

Veja abaixo a tabela de metas para cada Estado:

UF	Cadastros a enviar		Regularizações	
	Total	Meta Mensal	Meta Mensal	Total
AC	721	180	7	2
AL	1.681	420	52	13
AM	3.109	777	22	6
AP	263	66	63	16
BA	14.353	3.588	235	59
CE	17.489	4.372	59	15
DF	7.609	1.902	145	36
ES	2.124	531	37	9
GO	4.534	1.134	36	9
MA	1.145	286	35	9
MG	29.667	7.417	3093	773
MS	9.128	2.282	234	59
MT	6.157	1.539	31	8
PA	16.020	4.005	114	29
PB	3.015	754	77	19
PE	7.208	1.802	151	38
PI	3.045	761	115	29
PR	15.596	3.899	209	52
RJ	9.178	2.295	385	96
RN	911	228	42	11
RO	1.047	262	22	6
RR	132	33	5	1
RS	10.112	2.528	600	150
SC	6.486	1.622	94	24
SE	1.461	365	12	3
SP	47.935	11.984	590	148
TO	833	208	14	4
TOTAL	220.959	55.240	6.479	1.620